

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho da Escola Técnica de Saúde

Av. Prof. José Inácio de Souza, s/nº - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: 34 3225-8495 - Bloco 6X - 1º andar – Campus Umuarama

**RESOLUÇÃO Nº 4/2020, DO CONSELHO DA ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE**

Dispõe sobre a instituição, autorização e recomendação de Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais, em caráter excepcional e facultativo em razão da pandemia da COVID-19, no âmbito do ensino técnico da Escola Técnica de Saúde da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DA ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE (CONSESTES) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida, tendo em vista o que consta dos autos do Processo nº 23117.038677/2020-61, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei 13.979/2020, de 06/02/2020, que determina medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, no dia 11 de março de 2020, a COVID-19 uma pandemia e que os ambientes da Universidade são, em geral, fechados, com grande número de pessoas e em que se realizam frequentemente atividades coletivas, ações preventivas são ainda mais relevantes para evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) decretou estado de emergência em saúde pública, no dia 13 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as indicações e recomendações do Comitê Municipal de Enfrentamento à COVID-19, do Comitê de Enfrentamento do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e do Comitê de Monitoramento à COVID – 19 UFU;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o caráter educativo e formativo da UFU, por meio do Comitê responsável e do contato com as autoridades sanitárias, de modo a manter a comunidade universitária atualizada a respeito da propagação da COVID-19 e dos procedimentos necessários à sua prevenção;

CONSIDERANDO a Resolução CONGRAD Nº. 06/2020, de 17 de junho de 2020, que dispõe sobre a suspensão do Calendário Acadêmico da Graduação, referente ao ano letivo de 2020;

CONSIDERANDO a DECISÃO ADMINISTRATIVA DIRESTES Nº 1/2020 que dispõe sobre a suspensão do Calendário Acadêmico da ESTES, referente ao ano letivo de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer Nº. 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo Ministério da Educação (MEC), em 29 de maio de 2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga-horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 510, DE 3 DE JUNHO DE 2020 que prorroga o prazo previsto no art. 1º da Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a PORTARIA MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que estende, até 31 de dezembro de 2020, a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais

CONSIDERANDO a necessidade de estimular os discentes na continuidade de seus estudos e o isolamento social de toda a comunidade universitária e, conseqüentemente, colaborar com a diminuição de casos de disseminação da Covid-19.

CONSIDERANDO a Constituição Federal que, em seu Artigo 206, garante que o ensino será ministrado com base na igualdade de acesso e permanência na escola, com liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber com pluralismo de ideias e concepções pedagógicas.

CONSIDERANDO o Relatório de ações de transição COVID-19 elaborado pelo Comitê de Monitoramento à COVID-19 no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia, divulgado em 25 de junho de 2020.

CONSIDERANDO o Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia.

CONSIDERANDO a Resolução 15/2011/CONGRAD, que aprova as Normas Gerais da Graduação da Universidade Federal de Uberlândia.

CONSIDERANDO a Resolução 30/2011/CONGRAD, que dispõe sobre a composição do Plano de Ensino para os Componentes Curriculares dos Cursos de graduação da Universidade Federal de Uberlândia.

### RESOLVE:

#### DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS REMOTAS EMERGENCIAIS

Art. 1º Instituir, autorizar e recomendar a realização de Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais (AARE) nos Cursos Técnicos da ESTES, em caráter excepcional e facultativo, para docentes e discentes, durante a suspensão do Calendário Acadêmico efetivada pela Decisão Administrativa nº 1/2020 da DIRESTES, conforme disposto nesta Resolução.

Parágrafo único: O disposto no caput não se aplica ao Curso Técnico em Meio Ambiente, modalidade PROEJA, que segue orientação da Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais.

Art. 2º As AARE têm por objetivos:

1. - contribuir com a continuidade de estudos pelos discentes neste período de estado de emergência;
2. - valorizar atividades curriculares e extracurriculares que possam enriquecer o desenvolvimento profissional;
3. - estimular o permanente diálogo de docentes com discentes como oportunidade de crescimento pessoal, técnico e científico;

4. - estimular a criação artística, científica, técnica e tecnológica, bem como a realização de atividades relacionadas ao enfrentamento da COVID-19;
5. - valorizar o trabalho pedagógico dos docentes, valorizando sua capacidade propositiva de ações para o aprofundamento curricular;
6. - contribuir com a manutenção do contexto educacional, por meio do incentivo à leitura e interpretação de textos e artigos, estudos de casos, criação de fóruns de debate a distância, realização de trabalhos acadêmicos, resolução de exercícios, dentre outros;
7. - estimular a permanência dos membros da comunidade ESTES em suas casas durante o período de isolamento social;
8. - realizar ações pedagógicas que cumpram as exigências legais curriculares;
9. - promover o aprofundamento e a atualização científica, técnica, tecnológica e cultural de conhecimentos específicos que complementem a formação acadêmica durante o período de suspensão das atividades regulares.

Art. 3º As AARE são ações típicas do processo de ensino e aprendizagem que, em decorrência da ocasional necessidade da manutenção do isolamento físico entre os participantes desse processo, por conta da Pandemia da COVID-19, são realizadas com a mediação dos recursos das tecnologias digitais de comunicação e informação e resultarão no enriquecimento formativo e no aproveitamento curricular, de acordo com um plano de atividade próprio para o período de suspensão do Calendário Acadêmico.

Parágrafo único – Devido ao caráter excepcional das AARE, não se aplicam a elas as regras da modalidade de ensino Educação a Distância previstas no Artigo 80 da Lei 9394/1996, regulamentado pelo Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017.

Art. 4º As AARE são aplicáveis aos seguintes Componentes Curriculares, desde que realizadas remotamente:

1. - Disciplinas, obrigatórias ou optativas, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), cuja carga-horária possa ser integralmente cumprida por atividades remotas, observado o disposto no Artigo 5º desta Resolução; e
2. - Atividades Acadêmicas Complementares, desde que remotas.

Art. 5º - Cabe a cada Colegiado de Curso decidir se haverá oferta de AARE, considerando as particularidades do cumprimento adequado da estrutura curricular estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso, bem como os docentes que se dispuserem a oferecê-las, conforme Artigo 1º desta Resolução.

§1º - São elegíveis como AARE apenas disciplinas e demais atividades curriculares que possam ter sua carga-horária integralmente realizada remotamente. Todas as atividades, inclusive a carga-horária prática e as avaliações, deverão ser cumpridas remotamente pelos discentes.

#### DO PLANO DE OFERTA DAS AARE

Art. 6º - Decidindo-se pelo emprego das AARE e considerando os docentes que se dispuserem a oferecer essas atividades, conforme Artigo 1º desta Resolução, a Coordenação do Curso constituirá um Plano de Oferta das AARE para o respectivo período letivo. O Plano de Oferta das AARE será executado apenas se contar com parecer favorável do Colegiado do Curso.

§1º - Deverá constar no Plano de Oferta das AARE:

1. - As modalidades de AARE que serão oferecidas, de acordo com o Artigo 4º desta Resolução.
2. - Indicações de plataformas de Tecnologia da Informação (TI) e *softwares* para desenvolvimento das AARE, dando preferência para as indicações feitas pelo CTI da UFU no Ofício No 113/2020/CTI/REITO-UFU.

3. - orientações sobre a disposição de carga-horária dedicada a atividades síncronas e a atividades assíncronas, considerando a oportunidade e a conveniência dessa disposição para alcançar maior amplitude de matrículas dos discentes e melhor qualidade de ensino, bem como sobre a necessidade de disponibilização das atividades síncronas gravadas..
4. - orientações sobre a metodologia de avaliação de rendimento nas disciplinas ofertadas, garantindo que a aferição do aproveitamento será realizada em, ao menos, duas oportunidades durante o período letivo.
5. - número de vagas em cada uma das AARE, bem como critérios para o preenchimento delas, caso o Colegiado opte por critérios diferentes dos dispostos no Artigo 116 das Normas Gerais de Graduação e, se for o caso, limite de carga-horária matriculada por discente em número inferior ao estabelecido no Parágrafo 3º do Artigo 9º desta Resolução.

§2º - Caberá à Coordenação do Curso solicitar a criação de turmas à secretaria da ESTES que, de acordo com o Parágrafo 5º do Artigo 31 das Normas Gerais de Graduação, deverá emitir justificativas fundamentadas em caso de não atendimento.

§3º - Disciplinas com atividades síncronas deverão ter o horário e turno das atividades cadastradas no sistema acadêmico e informados no Atestado de Matrícula do Discente, sem que haja sobreposição de horários com outras disciplinas obrigatórias do mesmo período do Curso e respeitando o turno do Curso Técnico.

#### DA MATRÍCULA, DO PLANO DE ENSINO E DO APROVEITAMENTO CURRICULAR DE AARE NA FORMA DE DISCIPLINAS

Art. 7º - Caberá ao docente responsável pela disciplina a elaboração de Plano de Ensino específico para a oferta, utilizando para tanto o modelo de Plano de Ensino anexo à Resolução CONGRAD Nº 30/2011.

§1º - O Plano de Ensino de disciplinas ofertadas no âmbito das AARE deve ser preenchido de acordo com o prescrito na Resolução CONGRAD Nº 30/2011 e com os seguintes acréscimos:

##### 1. - Na Metodologia:

a- carga-horária de atividades síncronas com o horário previsto das atividades, seguindo as orientações do Plano de Oferta das AARE, conforme o disposto no Inciso III, Parágrafo 1º do Artigo 6º, e a identificação da Plataforma de TI e *softwares* que serão utilizados;

b- carga-horária de atividades assíncronas, seguindo as orientações do Plano de Oferta das AARE, conforme o disposto no Inciso III, Parágrafo 1º do Artigo 6º, com a identificação da Plataforma de TI, *softwares* que serão utilizados e o endereço *web* onde os arquivos estarão disponíveis;

c- carga-horária das demais atividades que será cumprida pelos discentes como atividades letivas da respectiva disciplina;

d- se houver carga-horária prática, a descrição detalhada de como ela será realizada e de quais recursos os discentes deverão dispor;

e- como e onde os discentes terão acesso às referências bibliográficas e a material de apoio utilizados na disciplina, dando preferência materiais que poderão ser acessados remotamente pelos discentes.

##### 2. - Na Avaliação:

a- datas, horários, critérios para a realização e correção das atividades avaliativas e validação da assiduidade dos discentes, respeitado o disposto no Artigo 6º desta Resolução;

b- especificação das formas previstas para o envio pelos discentes, por meio eletrônico, de atividades avaliativas ou outras produções, que deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo período letivo em que a disciplina é cursada.

§2º - Recomenda-se que o docente responsável pela disciplina determine a Plataforma de TI e *softwares* de acordo com o Plano de Oferta das AARE do Curso, de modo a evitar múltiplas plataformas a serem assimiladas pelo corpo discente.

§3º - Em caso de dificuldades e/ou problemas técnicos com a Plataforma de TI ou *software* disposto no Plano de Ensino, ou inadequação daqueles apontados no Plano de Oferta das AARE, o docente poderá migrar as atividades da disciplina para outros recursos, cabendo-lhe comunicar aos discentes matriculados e à Coordenação do Curso o motivo da migração e qual(is) o(s) novo(s) recurso(s) que será(ão) utilizado(s).

§4º - Uma versão preliminar do Plano de Ensino deverá ser disponibilizada na página *web* do Curso até a data de início da matrícula dos discentes, de modo que eles tenham a possibilidade de analisar as condições em que a disciplina será ofertada e se conseguem se adequar a ela. A versão provisória do Plano de Ensino poderá ser discutida com os discentes matriculados na primeira semana do período letivo especial em que a disciplina será lecionada, e a versão definitiva do Plano de Ensino deverá ser encaminhada à Coordenação de Curso em até 10 dias após o início do período letivo.

§5º - O Colegiado terá 15 dias após o início do período letivo para aprovar os Planos de Ensino das disciplinas oferecidas no âmbito das AARE.

§6º - Caberá aos docentes registrar o aproveitamento dos discentes no Portal Docente conforme os prazos estabelecidos no Calendário anexado na RESOLUÇÃO Nº 7/2020, do Conselho de Graduação da UFU.

§7º - Os docentes deverão arquivar as atividades encaminhadas pelos discentes, juntamente com a avaliação realizada de cada Componente Curricular, a fim de averiguação e acompanhamento da Coordenação de Curso, caso necessário, por um prazo de 90 dias.

Art. 8º - Todo o material produzido e divulgado pelo docente, como vídeos, textos, arquivos de voz, etc., está protegido pela Lei de Direitos Autorais, a saber, a lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, pela qual fica vetado o uso indevido e a reprodução não autorizada de material autoral por terceiros.

Parágrafo Único: Responsáveis pela reprodução ou uso indevido do material de autoria dos docentes ficam sujeitos às sanções administrativas e as dispostas na Lei de Direitos Autorais.

Art. 9º. A adesão dos discentes às AARE é voluntária.

§1º - Ao fazer a matrícula no Componente Curricular que desejar, o discente aceita as condições dispostas no Plano de Ensino disponibilizado e se compromete a observar a Lei de Direitos Autorais.

§2º - O discente se compromete a entregar atividades avaliativas de sua própria autoria sob pena de não aproveitamento do componente curricular cursado.

§3º - Em cada um dos períodos letivos especiais, a soma da carga-horária das disciplinas dispostas no Inciso I do Artigo 4º em que cada discente estiver matriculado não poderá ser superior a 34 horas semanais, não se computando nessa carga-horária as Atividades Acadêmicas Complementares.

§4º - Cada discente poderá se matricular em disciplinas em qualquer um dos períodos letivos especiais. Deste modo, a matrícula no segundo período letivo especial não requer que o discente tenha se matriculado no primeiro período letivo especial. Pela mesma razão, o discente que tenha se matriculado no primeiro período letivo especial não fica obrigado a se matricular em disciplinas no segundo período letivo especial.

§5º - O discente poderá se matricular em disciplinas de outro curso, mas sua matrícula, entretanto, deverá ser autorizada pela Coordenação de seu Curso e pela Coordenação do Curso que oferta a disciplina pretendida pelo discente.

Art. 10. A matrícula em Componentes Curriculares mantém a observância dos pré-requisitos determinados no PPC do Curso.

Parágrafo Único: Cada Colegiado poderá decidir, quando da elaboração do Plano de Oferta das AARE e com vistas na melhor organização do ensino e maior oportunidade de matrículas, quais quebras de pré-requisitos a Coordenação de Curso poderá autorizar para além dos casos previstos no Artigo 117 das

Normas Gerais de Graduação, bem como sobre a exigência de que o discente curse como co-requisito a disciplina que é pré-requisito.

## DO APROVEITAMENTO CURRICULAR DE AARE NA FORMA DE ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES

Art. 11. As atividades complementares realizadas durante a suspensão do calendário acadêmico, bem como ao longo do calendário especial, poderão ser validadas nos termos do PPC de cada curso.

§1º - Os Colegiados de Cursos estão autorizados a validar as atividades previstas no inciso II do Artigo 4º.

§2º - Caberá aos Colegiados de Cursos atribuir a valoração de cada atividade conforme características do Projeto Pedagógico do Curso e do desenvolvimento da atividade, e qualquer produção discente deverá ser enviada por meios eletrônicos estabelecidos no Plano de Oferta das AARE.

## DO CALENDÁRIO

Art. 12. As AARE na modalidade de disciplinas serão oferecidas conforme calendário anexado na RESOLUÇÃO Nº 7/2020, do Conselho de Graduação da UFU.

§1º - O calendário é constituído de dois períodos letivos especiais de 9 (nove) semanas cada.

§2º - Todas as disciplinas dispostas no Inciso I do Artigo 4º deverão ser ofertadas de acordo com as datas dos períodos letivos especiais de nove semanas apresentadas no Calendário anexado na RESOLUÇÃO Nº 7/2020, do Conselho de Graduação da UFU, com exceção das disciplinas com carga-horária igual ou superior a 90 horas, que poderão, a critério do Colegiado de Curso e da Unidade Acadêmica ofertante, ser oferecidas em período letivo de até 18 semanas, devendo a Coordenação de Curso indicar a duração dessas disciplinas na oferta.

§3º - Não caberá Trancamento Parcial de Matrícula e Trancamento Geral de Matrícula nos períodos letivos especiais.

§4º - A Diretoria de Administração e Controle Acadêmico (DIRAC) deverá dar instruções às Coordenações de Curso sobre os procedimentos de oferta de disciplinas e registro de notas e faltas até o início do período de oferta de disciplinas para o primeiro período letivo especial estabelecido no Calendário Anexo.

§5º - As AARES dos Cursos Técnicos da ESTES seguirão o calendário anexado na RESOLUÇÃO Nº 7/2020 do Conselho de Graduação da UFU.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 13. Caberá à UFU implementar, por edital próprio e/ou portaria coordenado pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE) e/ou a direção da Escola Técnica de Saúde e até o início do primeiro período letivo especial, o auxílio emergencial e excepcional para inclusão digital dos discentes interessados em participar das AARE, que estejam em condição de vulnerabilidade socioeconômica e privados de acesso adequado a equipamento e conexão de internet.

Parágrafo único. A ESTES/UFU se compromete dar suporte a demanda de discentes interessados em participar das AARE e que estejam em condição de vulnerabilidade socioeconômica e privados de acesso adequado a equipamento e conexão de internet.

Art. 14. Caberá à Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) e/ou a Diretoria da ESTES viabilizar o atendimento pedagógico a todos os discentes com deficiência ou com necessidades especiais interessados em participar das AARE.

Art. 15. Caberá à PROGRAD e/ou a Diretoria da ESTES mobilizar meios e recursos para fornecer treinamento e capacitação para a comunidade ESTES sobre Plataformas de TI e *softwares* recomendados pelo CTI, sobre o processo de ensino e aprendizagem realizado remotamente e de segurança nos ambientes virtuais, inclusive no que se refere às boas práticas e princípios para proteção de dados pessoais, previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e no Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014).

Art. 16. A aprovação em quaisquer AARE será computada para a integralização curricular, respeitada a natureza da atividade.

Art. 17. A aferição do aproveitamento e da assiduidade nas disciplinas previstas no Inciso I do Artigo 4º se dará em acordo com os Artigos 162, 163 e 164 das Normas Gerais de Graduação. Caso o discente não alcance aproveitamento e/ou assiduidade suficientes para a aprovação em determinada disciplina, em seu Histórico Escolar deverá constar a expressão "Sem aproveitamento" no campo referente ao aproveitamento nesta respectiva disciplina, de modo que o insucesso não gere prejuízos ao discente.

Art. 18. A opção do docente por não oferecer atividades no âmbito das AARE não produzirá penalidade funcional ou administrativa em seu desfavor por parte da Administração da UFU.

Art. 19. A oferta de AARE, em especial a oferta de disciplinas, não dispensa os Cursos Técnicos da ESTES de oferecer as disciplinas que foram oferecidas no Calendário Acadêmico suspenso pela Decisão Administrativa 1/2020 da DIRESTES, quando esse Calendário for retomado.

Art. 20. As situações excepcionais e os casos não previstos nesta Resolução serão deliberados pelo Conselho da ESTES.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de Julho de 2020

Douglas Queiroz Santos  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Queiroz Santos, Presidente**, em 16/07/2020, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2140278** e o código CRC **A536951E**.